



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de janeiro de 2018



Série

Número 8

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 14/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes ao “Fornecimento de gasóleo e gasolina, através do cartão frota, nos postos de abastecimento na Ilha da Madeira”, no valor global de € 120.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 13/2018

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A., no valor de € 5.163.676,00.

Resolução n.º 14/2018

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a entidade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., no valor de € 9.423.029,00.

Resolução n.º 15/2018

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a entidade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., no valor de € 10.789.652,00.

Resolução n.º 16/2018

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a entidade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., no valor de € 7.492.648,00.

Resolução n.º 17/2018

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 14/2018

de 16 de janeiro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 30.º e do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42 -A/2016/M, de 30 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais, referentes ao “Fornecimento de gasóleo e gasolina, através do cartão frota, nos postos de abastecimento na Ilha da Madeira”, no valor global de € 120.000 (cento e vinte mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados, na forma seguinte indicada:

Ano Económico de 2017 € 10.000
Ano Económico de 2018 € 110.000

- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na rubrica com a classificação orgânica 48.1.01.01.00, classificação económica D.02.01.02.00.00, classificação funcional 311, fonte de financiamento 510, programa 051, medida 060, inscrita no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da natureza, IP-RAM.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-presidência e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 13/2018

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, foi criada a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a sócia maioritária da referida Sociedade;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de janeiro de 2018, resolveu:

- Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 5.163.676,00 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil seiscentos e setenta e seis euros).
- Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
- O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 49, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alíneas A0.00 e AL.TT (Centro Financeiro M100900, Fundo 5111000043).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 14/2018

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de janeiro de 2018, resolveu:

- Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 9.423.029,00 (nove milhões quatrocentos e vinte e três euros mil e vinte e nove euros).
- Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e das Infraestruturas os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
- O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 49, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Códigos de Classificação Económica 09.06.07. Alíneas C0.00, CL.T0 e CL.TT, (Centro Financeiro M100900, Fundo 5111000043).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 15/2018

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de janeiro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 10.789.652,00 (dez milhões setecentos e oitenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois euros).
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e das Infraestruturas os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 49, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07., Alíneas B0.00 e BL.T0 (Centro Financeiro M100900, Fundo 5111000043).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 16/2018

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, foi criada a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade;

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de janeiro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da

Madeira, no valor de € 7.492.648,00 (sete milhões quatrocentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e oito euros).

2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e das Infraestruturas os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica orçamental da Secretaria 49, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07., Alíneas D0.00, DL.T0 e DL.TT (Centro Financeiro M100900, Fundo 5111000043).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 17/2018

Considerando que ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., compete a prestação global de cuidados de saúde à população, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto.

Considerando que o seu financiamento deve ser efetuado, através de contrato-programa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e do artigo 23.º, ambos do diploma atrás referido, em conjugação com o artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

Considerando que o contrato-programa constitui o instrumento de definição e de quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir, em função dos resultados obtidos e ainda o documento de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira.

Considerando que o contrato de produção baseia-se numa filosofia de cumprimento de metas a alcançar, de acordo com os recursos disponíveis.

Considerando que este contrato tem por objetivo servir melhor a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em vista cumprir o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de janeiro de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M de 16 de agosto e no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, e dos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro a celebração de um Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a

- definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.
- 2 - Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de € 222 500 000,00 (duzentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil euros), respeitantes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
 - 3 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 - 4 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o Contrato- Programa ora aprovado.
 - 5 - O respetivo encargo tem cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para o ano de 2018, programa 50, medida 57, classificação económica 04.04.03.A0.CA e o compromisso n.º 2018.01.01.001.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)